



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

PROJETO LEI MARIA EDUARDA Nº 08/2026

Alta Floresta D'Oeste-RO em 11 de junho de 2026.

Autor: Vereador **ÁLVARO BUENO** - PL.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de concessão de cadeiras de rodas com adaptações específicas, não fornecidas pelo SUS voltado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste, o **Programa Municipal de Concessão de Cadeiras de Rodas adaptadas NÃO fornecidas pelo SUS**, com o objetivo de fornecer, de forma gratuita, cadeiras de rodas com adaptações específicas à pessoas com deficiência física severa ou com mobilidade reduzida, que apresentem comprometimentos de postura e estabilidade corporal, desde que:

- I - Sejam residentes permanentes no município;
- II - Apresentem laudo técnico especializado que comprove a necessidade do equipamento;
- III - Apresentar prescrição médica acompanhada de recomendação de fisioterapeuta;
- IV - Submeter-se à avaliação funcional realizada por fisioterapeuta designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente ou possuir cadastro único para os programas do Governo Federal e Municipal;
- VI - Apresentar relatório social elaborado por profissional da Assistência Social do Município, contendo:
 - a) Comprovação, por meio de documentos e visita domiciliar, dos requisitos previstos nos incisos I e V;



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Art. 2º - O Programa tem como objetivo garantir autonomia, segurança e qualidade de vida às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo sua inclusão social e assegurando o direito à acessibilidade.

Art. 3º - A concessão das cadeiras de rodas adaptadas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo vedada sua entrega nos casos de insuficiência de recursos.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a implementação, regulamentação, coordenação e execução deste Programa.

Art. 5º - Será criado cadastro específico no âmbito do Programa, no qual os interessados deverão se inscrever mediante apresentação da documentação comprobatória de sua condição física, social e de residência.

§ 1º - Não serão atendidos pelo Programa os moradores temporários, tampouco aqueles que venham a fixar residência no Município com o único objetivo de obter benefícios sociais ou de saúde.

§ 2º - O uso das cadeiras de rodas adaptadas será concedido por meio de permissão de uso em caráter temporário, sendo obrigatória a devolução do equipamento nos seguintes casos:

I - Quando o equipamento não for mais necessário ao beneficiário;

II- Em caso de falecimento.

§ 3º - O Município poderá realizar vistorias e diligências periódicas para verificar a manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 6º - As cadeiras de rodas serão adquiridas por meio de recurso extra orçamentário como convênios, parcerias com entes governamentais, entidades da sociedade civil e eventual devolução do duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Município poderá fornecer apoio técnico e, se possível, apoio financeiro para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e orientação à população sobre a importância da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 10 - O Programa poderá celebrar parcerias com empresas privadas, entidades filantrópicas, associações e demais instituições com o objetivo de viabilizar a doação, manutenção e ampliação da oferta de cadeiras de rodas adaptadas.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Art. 11 - O beneficiário ou seu responsável legal se responsabiliza pelo uso adequado do equipamento, comprometendo-se a zelar pela sua conservação e a comunicar qualquer dano ou irregularidade à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O uso indevido ou a constatação de falsidade nas informações prestadas poderá acarretar a revogação da concessão e a obrigatoriedade de devolução do equipamento, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas ou penais cabíveis.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua efetivação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026


Vereador ÁLVARO BUENO - PL
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei “**MARIA EDUARDA**” N°08/2026, denominado **Programa de doação de cadeiras de rodas com adaptações específicas, não fornecidas pelo SUS voltado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, nasce de um propósito profundamente humano e social: assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito à autonomia, à dignidade, à inclusão e à melhoria de sua qualidade de vida.

A escolha do nome **Maria Eduarda Medeiros de Oliveira** representa uma homenagem à memória de uma adolescente de nosso município que, infelizmente, faleceu enquanto aguardava o recebimento de uma cadeira de rodas adequada às suas necessidades.

Sua história sensibilizou o autor do projeto que evidenciou uma realidade que não pode ser ignorada pelo Poder Público: a falta de acesso a equipamentos com adaptações específicas que não são fornecidas pelo SUS, e que seriam essenciais a saúde, a independência e, sobretudo, a dignidade daqueles que deles necessitam.

Essas pessoas estão esquecidas pelo poder público, pois o SUS não fornece esse tipo de equipamentos.

A cadeira de rodas não constitui mero instrumento de locomoção. Trata-se de equipamento indispensável para o exercício da cidadania, permitindo o acesso à educação, aos serviços de saúde, ao convívio social, ao lazer e à participação plena na vida em comunidade. A ausência desse recurso impõe limitações severas, acentua desigualdades e pode agravar condições clínicas já existentes.

Nesse contexto, o Programa Municipal de Cadeiras de Rodas Adaptadas pretende estabelecer mecanismos que possibilitem a identificação da demanda existente no município, a concessão, substituição e manutenção dos equipamentos, observadas as necessidades específicas de cada beneficiário e os critérios técnicos definidos pelos profissionais competentes. Busca-se, assim, garantir maior celeridade, organização e eficiência no atendimento às pessoas que dependem desse importante recurso de tecnologia assistiva.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção às pessoas com deficiência, previstos na **Constituição Federal**, especialmente nos artigos 1º, inciso III, 23, inciso II, e 24, inciso XIV. Também está em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** – Lei nº 13.146/2015 –, que assegura às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, à mobilidade pessoal e ao acesso a tecnologias que promovam sua independência e inclusão social.

Mais do que criar uma política pública, este Projeto de Lei representa um compromisso com a vida, com a sensibilidade e com a responsabilidade social. É uma forma de transformar a dor de

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



uma família em esperança para tantas outras que enfrentam diariamente dificuldades para obter um equipamento essencial à sobrevivência e à participação social de seus entes queridos.

Que o nome de **Maria Eduarda Medeiros de Oliveira** permaneça como símbolo de empatia, de respeito e de compromisso permanente do Município de Alta Floresta D'Oeste com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana, para que nenhuma criança, jovem, adulto ou idoso tenha seus direitos negados pela ausência ou demora no acesso a um recurso tão fundamental para sua dignidade e qualidade de vida.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a população mais vulnerável do município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026


Vereador **ALVARO BUENO - PL**
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO